Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1/73

Dispõe sôbre a abertura de um crédito adicional especial, no valor de Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros).

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - D E C R É T A :

Art. 1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito / adicional especial, até a importância de Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), para atendimento das despesas com a instalação de um aparelho de abreugrafia na Unidade Sanitária da Lapa, dentro da seguinte Dotação:-

SERVIÇO DE SAÚDE

4.0.0.0 Despesas de Capital
4.1.0.0 Investimentos
4.1.3.0.79 Equipamentos e Instalações
Instalação de um aparelho de abreugrafia.....7.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do Superavit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercicio financeiro de 1972, de acôrdo com ítem 1 do § 1º / art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário .

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 25 de janeiro de 1973

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente

Nelson F.Accioly Calderari
1º Secretário.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 15/73.-

Lapa, 22 de janeiro de 1973

Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar a V.Excia., para apreciação e posterior aprovação dessa Colenda Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei nº 001/73, acompanhado da necessária Justificativa e Convênio.

Ao ensejo, renovo a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FÉNELON WEINHARDT MOREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - P R.
PROTOCOLO n.º 4/73
DATA 22 / 1 / 73
C. Recebida

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 001/73

"Dispõe sôbre a abertura de um crédito adicional especial,no valor de Cr$ 7.000,00 (séte mil cruzeiros).

A Câmara Municipal da Lapa,Estado do Paraná,decretou e,eu Prefeito Municipal,sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial,até a importância de Cr$ 7.000,00 (séte mil cruzeiros),para atendimento das despesas com a instalação de um aparelho de abreugrafia na Unidade Sanitária da Lapa,dentro da seguinte Dotação:-

SERVIÇO DE SAÚDE

4.0.0.0 Despesas de Capital
4.1.0.0 Investimentos
4.1.3.0.79 Equipamentos e Instalações
Instalação de um aparelho de abreugrafia.... 7.000,00

Art.2º-O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveneinte do Superavit Financeiro,apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 1972,de acôrdo com o têm 1 do § 1º,art.43 da Lei nº 4320/64.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação,revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa,18 de janeiro de 1973

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Encaminhe-se à Comissão de Legislação e Justiça e a de Orçamentos para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres.
Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1973

Presidente.

Aprov. em 1ª discº em 25=I=73; Rej. disp. Interst. ver Raul

"

Aprov. em 2ª discº em 25=I=73.-

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

Esta Comissão nada tem a opor quanto a aprovação da presente matéria, pois ela esta de acôrdo com a Lei que regula a matéria.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1973

Estado do Paraná

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, PARA INSTALAÇÃO DE UM APARELHO DE ABREUGRAFIA NA UNIDADE SANITÁRIA LOCAL.

Aos 5 (cinco) dias, do mes de Janeiro do ano de 1.972 (um mil novecentos e setenta e dois), presentes no Gabinete do Secretário de Saúde Pública do Estado do Paraná, de um lado o Sr. DR. IVAN B. FONTOURA, Titular desta Pasta e do outro o DR. SERGIO AUGUSTO LEONE, Prefeito Municipal da Lapa, autorizado pela Lei Municipal nº 538 de 12 de dezembro de 1.972, tendo em vista a autorização Governamental exarada sob Protocolo nº 29141 de 21 de dezembro de 1.972, do Palácio do Governo, publicado no Diário Oficial do Estado nº 222 de 19 de janeiro, de 1.972, foi por ambos assinado o presente Convênio, dando por aceitas as Cláusulas abaixo descriminadas

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A Prefeitura Municipal da Lapa, adaptará o prédio de propriedade do Estado, onde funciona a Unidade Sanitária local, construido em alvenaria de tijolos, sito a rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, na cidade da Lapa, com os requisitos essenciais, indicados pelo órgão competente da Secretaria de Saúde, onde será instalado o Dispensário anti-tuberculose e o aparelho de abreugrafia de 70 (setenta) milímetros.

CLÁUSULA SEGUNDA:- As despesas de adaptação do prédio, montagem e instalação do aparelho, a que se refere a Cláusula anterior, bem como, a extensão da rede externa de energia elétrica, até a Unidade Sanitária, serão cobertas pela dotação própria da Prefeitura Municipal da Lapa, através de crédito adicional especial, até a importância de Cr$7.000,00 (sete mil cruzeiros),

CLÁUSULA TERCEIRA:- A Secretaria de Saúde de compromete a fornecer o pessoal necessário, equipar o Dispensário, para o perfeito funcionamento, e ainda fornecer material de expediente, além de filmes, material de revelação e fixação, manutenção do aparelho, medicamentos quimioterápicos para tratamento específico e pagar as con

- segue -

Estado do Paraná

tas de energia elétrica, e outras despesas decorrentes da manutenção do Dispensário.

E por estarem acordes, vai o presente Convênio assinado - pelas partes e testemunhas abaixo.

DR. IVAN B. PONTOURA.
-- SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA --

SR. SERGIO AUGUSTO LEONEL.
-- PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA --

-- TESTEMUNHA --

-- TESTEMUNHA --

xxx./

Mod. 6

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 001/73

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara o incluso ante-projeto de Lei nº 001/73, que abre um crédito adicional especial de Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), para instalação na Unidade Sanitária local, do aparelho de abreugrafia, objeto do convênio já firmado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, autorizado pela Lei Municipal nº 538 de 12 de dezembro de 1972.

Cumpre-me esclarecer que a citada medida se faz necessária, porque a instalação do referido aparelho não pode ser feita no exercicio de 1972, pois como pode se verificar pela minuta do convênio, a autorização Governamental sómente se deu a 21 de dezembro de 1972, e publicada no Diário Oficial do Estado nº 222 em 19 de janeiro de 1973.

Tratando de uma providência que tem altíssimo significado para a saúde pública de nossa comunidade, tenho certeza poder contar com a aprovação da presente matéria.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 22 de janeiro de 1973

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação e Justiça

Parecer ao Ante Projeto de Lei Nº 001/73

O fato significativo inserido no bojo do presente Ante Projeto, faz-se mister a aprovação unânime desta Casa. Sendo, assim, tal fato impeditivo ao desenvolvimento de uma Comunidade mediante dispositivos ilegais fere o objeto da aprovação.

É Constitucional.

Sala das Sessões, em 22/01/73

Ver. [illegible]